



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 576/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela lei Orgânica do Município, informa que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital outras delas decorrentes e para os relativos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas conforme estabelecida no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o quadriênio 2018 a 2021, estão especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei,

Art. 3º - A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei, bem como, as inclusões de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá diretrizes da Lei Orçamentaria Anual,

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município,

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Catingueira/PB, 20 de junho de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional